



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEINTER 1 – São José dos Campos
Delegacia Seccional de Polícia de Taubaté
Seção de Produtos Controlados

LICENÇA

Ano 2020

Número 137/S/2020

TRANSPORTE DE PRODUTOS QUÍMICOS CONTROLADOS

AGILIX SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA.

empresa estabelecida na Av. José Ortiz Patto nº 2409,
bairro: Res. Sítio Santo Antonio, cidade Taubaté/SP, sendo
seu(s) representante(s) legal(is) o(a) Sr(a). Tiago Melo dos Santos,
de acordo com o que solicitou(aram), tendo pago os emolumentos devidos por Lei, tem a permissão desta
Delegacia Seccional de Polícia, Setor de Produtos Controlados, a funcionar no corrente exercício, sujeitando-se
às disposições do Decreto Federal nº 6.911, de 19 de janeiro de 1935 e do Decreto Federal nº 3.665, de 20 de
novembro de 2000.

Taubaté, sexta-feira, 25 de setembro de 2020

Esta LICENÇA é válida até 31 de dezembro de 2020


JOSÉ ANTONIO DE PAIVA GONÇALVES
Delegado Seccional de Polícia de Taubaté

OBS.: Esta LICENÇA deverá ser renovada até a data de 28/02/2021

- LICENÇA válida para produtos da categoria 6.
- Categorias 1, 2, 3, 4 e 5 há, também, necessidade do Certificado de Registro do Ministério da Defesa SFPC (EXÉRCITO)
- Categoria 7 há, também, necessidade da Licença do Ministério da Justiça - POLÍCIA FEDERAL.

do Fabrico, Importação, Exportação, Comércio e Depósito de Matérias Explosivas Inflamáveis, Produtos químicos agressivos ou corrosivos, Armas e Munições:

Artigo 6º -)O fabrico, importação, exportação e comércio de matérias explosivas, inflamáveis, armas e munições e produtos químicos agressivos ou corrosivos, depende de prévia autorização da Delegacia Especializada de Explosivos, Armas e Munições, na forma estabelecida por este Decreto.

§ único -)O pedido de Licença deverá ser feito em requerimento instruído de folha corrida do requerente com a declaração da sua nacionalidade, estado civil, idade, profissão, local em que pretende abrir o seu negócio ou estabelecer indústria ou depósito, e se este tem por fim a importação, exportação, fabrico ou venda por atacado ou varejo.

Artigo 7º -)Concedida a licença a que se refere o artigo anterior, deverá o requerente assinar o respectivo termo de responsabilidade, na Delegacia Especializada de Explosivos, Armas e Munições se residir na Capital; ou se morar no interior do Estado, na Delegacia da localidade em que residir.

Artigo 8º -)As licenças a que se refere o Artigo 6º deverão ser renovadas a cada ano, mediante o pagamento da taxa fixada na tabela anexa.

Artigo 9º -)Nenhum estabelecimento destinado ao comércio de armas e munições poderá funcionar fora das horas estabelecidas para o fechamento das casas comerciais.

Artigo 10 -)O fabrico e importação de explosivos em geral, suas matérias primas e produtos químicos agressivos ou corrosivos, só serão permitidos para fins industriais.

Artigo 11 -)As pessoas, sociedades, empresas ou firmas, licenciadas para fabricarem, importarem, exportarem, negociarem com matérias explosivas, inflamáveis e produtos químicos agressivos ou corrosivos, armas e munições, são obrigadas a comunicar mensalmente à Delegacia Especializada de Explosivos, Armas e Munições, até o dia 5 de cada mês, o "stock" das mercadorias que possuem e as transações efetuadas durante o mês anterior, declarando a data da transação, a quantidade e a qualidade do objeto, o nome e residência do adquirente.

Artigo 15 -)Ninguém poderá fabricar, reparar, expor à venda, vender ou possuir quaisquer das armas consideradas proibidas, nos termos do artigo 5º§ 1º.

Artigo 19 -)A Polícia apreenderá toda e qualquer quantidade de matérias explosivas, inflamáveis, armas, munições e produtos químicos agressivos ou corrosivos, que for encontrada com pessoa, sociedade, empresa ou firma não licenciada.



O PORTADOR DESTA LICENÇA OBRIGA-SE:

- 1-) a observar rigorosamente os dispositivos do Decreto nº 6.911 de 19 de janeiro de 1935, bem como o Decreto Federal n.º 3.665, de 20/11/2000;
- 2-) a comunicar à Delegacia quando mudar o seu estabelecimento ou quando desistir do comércio a que se refere este Decreto.